



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Posição da FENPROF, face ao processo negocial de revisão do ECD

► Sobre o processo negocial:

A FENPROF está disponível para o desenvolvimento de um processo de revisão do Estatuto da Carreira Docente (ECD), visando a valorização da profissão não apenas no plano material, mas, também, nos planos profissional e social.

A revisão do ECD deverá respeitar as normas legalmente estabelecidas de negociação coletiva, designadamente os prazos para a convocação de reuniões (antecedência de 5 dias úteis, salvo acordo entre as partes), envio atempado dos documentos para discussão nas reuniões ou assinatura da ata de cada reunião na seguinte, havendo, antes, a possibilidade de cada parte apresentar os respetivos contributos.

Dada a complexidade do processo negocial, ele não deverá ser precipitado, mas também não se poderá arrastar no tempo. Como tal, deverão as partes definir, à cabeça, um prazo para a conclusão do processo, ainda que o mesmo possa merecer ajustamentos, de acordo com o seu desenvolvimento.

Por último, relativamente ao formato das reuniões, a primeira, em 21 de outubro, será em mesa única e, para as restantes, a FENPROF admite que sejam em mesas separadas, não se opondo, contudo, à mesa única ao longo de todo o processo. Se o formato adotado for o de mesas separadas, a última reunião do processo de negociação ordinária deverá decorrer em simultâneo com todas as mesas. Para o efeito, essa reunião deverá realizar-se em mesa única ou, não sendo esse o formato, as mesas deverão reunir ao mesmo tempo, contando, cada uma delas, com a presença de membro da equipa ministerial com competência política.

► Sobre a metodologia:

Na primeira reunião, deverá definir-se a metodologia do processo de revisão do ECD. Esta poderá ser por ordem do articulado e, nesse caso, cada reunião contemplará a discussão de um ou mais capítulos, podendo os capítulos de maior complexidade ocupar a agenda de mais do que uma reunião.

No caso de se optar por estabelecer matérias prioritárias, a FENPROF propõe, desde já, que sejam as seguintes: estrutura, grelha, índices salariais e avaliação; horários de trabalho, incluindo a clarificação das diversas componentes; incentivos/apoios a docentes deslocados da área de domicílio; aposentação.

► Sobre as medidas a tomar para que o estatuto e a carreira dos docentes sejam valorizados

Sem adiantar, ainda, as medidas concretas, a FENPROF apresenta, desde já, os seus objetivos para a revisão do ECD que se inicia em 21 de outubro:

- Devem ser acrescentados ao conjunto de direitos já estabelecidos, o reconhecimento da profissão docente como de desgaste, o direito a condições de segurança e saúde no trabalho, incluindo o acesso à Medicina no Trabalho, e o direito a desligar.

- Quanto à carreira, propriamente dita, a FENPROF defende: que seja eliminada a discriminação de docentes em função da natureza do vínculo; uma redução significativa da duração da carreira; a valorização de toda a escala indiciária, com particular incidência nos primeiros escalões; a recuperação da paridade, no topo, entre a carreira docente e a dos técnicos superiores da Administração Pública; a consagração de impulsos indiciários semelhantes entre os vários escalões; um regime de transição que tenha em conta a contagem integral do tempo de serviço de cada docente, única forma de eliminar situações injustas como ultrapassagens ou perdas de tempo de serviço.

- Sobre avaliação do desempenho, ainda que seja matéria integrada no capítulo da carreira, deverá merecer uma abordagem autónoma. A eliminação das quotas, que já nem sequer correspondem às que vigoram na Administração Pública, é fundamental. Quanto à matriz da avaliação, deverá ser formativa, contribuindo para a melhoria do desempenho dos docentes, ao invés do que hoje acontece, em que a principal finalidade é definir os momentos de progressão na carreira.

- É necessário estabelecer apoios para docentes que se desloquem da área de domicílio para a de exercício da profissão. Estes apoios deverão ser atribuídos a todos os que façam deslocações diárias ou tenham de encontrar alojamento fora da zona do seu domicílio.

- Na fixação das diferentes modalidades de mobilidade, há que integrar a Mobilidade por Doença (MpD), que não poderá assumir a forma de concurso, mas ser um mecanismo de proteção em situações de doença incapacitante do próprio ou de familiar direto a seu cargo. Deverá associar-se à MpD a possibilidade de reduções, parciais ou totais, de componente letiva, quando necessárias.

- Relativamente às condições de trabalho, é necessária a clarificação das componentes do horário, de forma a que este, no conjunto daquelas componentes, não ultrapasse as 35 horas previstas na LTFP e no ECD. Não deverão restar dúvidas de que a componente letiva inclui todo o trabalho desenvolvido com alunos, seja em contexto de turma ou em grupos de menor dimensão, e que as reuniões não ocasionais, sejam ou não de periodicidade semanal, integram a componente não letiva de estabelecimento. O horário base de todos os docentes, da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, deverá ser igual (22 horas), assim como as reduções, atualmente definidas no artigo 79.º do ECD.

- O regime de faltas, férias e licenças deverá partir do que se encontra em vigor para a generalidade da Administração Pública, mas ter em conta a especificidade do exercício da profissão docente.

- Quanto ao regime disciplinar, deverá, no essencial, corresponder ao que vigora na Administração Pública; contudo, a instrução dos processos não deverá ser atribuída a docentes, mas a inspetores, que são os profissionais formados para o exercício dessa função.

- Quanto à aposentação, e no reconhecimento da profissão como de desgaste acentuado, confirmado por diversos estudos realizados, designadamente no nosso país, deverá ser aprovado um regime específico para o pessoal docente e, também, reconhecido o direito à pré-reforma, medida prevista na lei, mas, até ao presente, sem aplicação na docência.

- Por último, relativamente a disposições transitórias, elas resultarão de necessidades identificadas ao longo do processo negocial de revisão.

Lisboa, 21 de outubro de 2024.

O Secretariado Nacional da FENPROF